



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

## PROJETO DE LEI

### **AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ** decreta:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para a Secretaria da Administração Penitenciária – SAP, Fundo Penitenciário do Estado do Ceará - FUNPEN/CE, Polícia Civil - PC e Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, no valor de montante **RS 1.008.736,05 (Um milhão, oito mil, setecentos e trinta e seis reais e cinco centavos)** na forma dos Anexos III e IV.

**Art. 2º** Os recursos para atender às despesas previstas neste Projeto de Lei decorrem de anulações orçamentárias na forma dos Anexos I e II.

**Art. 3º** A inclusão dos valores consignados aos programas e ações na forma dos anexos III e IV desta Lei ficam incorporados ao Plano Plurianual 2016 – 2019, em conformidade com o disposto no art. 7º, da Lei 15.929, de 29 de dezembro de 2015.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 25% o crédito especial aprovado nesta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos \_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_ de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**